



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP

Rua Manoel Roque nº 99 Térreo- Fone: (49) 3531-1653 – Videira/SC.

www.cisamarp.sc.gov.br

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Resolução nº 46/2019

Estabelece Valores Fixos para manutenção do CISAMARP para o ano de 2020.

Moises Diersmann, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Prefeito Municipal de Luzerna, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, Art. 17 do Estatuto Social do CISAMARP, e parecer nº 001/2019 do Conselho Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir de valores de Rateio Fixo para o ano de 2020.

Art. 2º A cobrança do Rateio dos Valores Fixos para manutenção do CISAMARP, se dará baseada nos seguintes critérios:

1. Municípios com população de **até 5000 (cinco mil) habitantes**, valor de R\$ 1.601,00 (um mil, seiscientos e um reais) mensais, divididos em R\$ 1.144,00 (um mil, cento e quarenta e quatro reais) modalidade de aplicação 3.1.90.00 e R\$ 457,00 (quatrocentos e cinquenta e sete reais) modalidade de aplicação 3.3.90.00.
2. Municípios com população **de 5001 (cinco mil e um) habitantes até 20.000 (vinte mil) habitantes**, valor de R\$ 1.826,00 (um mil, oitocentos e vinte e seis reais) mensais, divididos em R\$ 1.305,00 (um mil, trezentos e cinco reais) modalidade de aplicação 3.1.90.00 e R\$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais) modalidade de aplicação 3.3.90.00.
3. Municípios com população **acima de 20.001 (vinte mil e um) habitantes**, valor de R\$ 2.626,00 (dois mil, seiscientos e vinte e seis reais) mensais, divididos em R\$ 1.877,00 (um mil, oitocentos e setenta e sete reais) modalidade de aplicação 3.1.90.00 e R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais) modalidade de aplicação 3.3.90.00.

Art. 3º Valores serão devidos seguindo as condições estabelecidas no contrato de rateio de valor fixo celebrado entre o município e o CISAMARP.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP

Rua Manoel Roque nº 99 Térreo- Fone: (49) 3531-1653 – Videira/SC.

www.cisamarp.sc.gov.br

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário em especial a resolução 11/2018, devendo ser ratificada pela Assembléia Geral do CISAMARP, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Videira, 23 de setembro de 2019.

Moises Diersmann
Presidente CISAMARP